



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI no 003/2022

Processo 003/014/APR19/08/2022 CME/SHO

APROVADO EM 19 DE AGOSTO

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Maria Vitória Pohlmann, em Sobradinho, para a oferta de Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A EMEI Maria Vitória Pohlmann reencaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/SHO o Processo no 01/2022, que trata do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Dudu, localizada na Rua Edvino Weber, Nº 143, Bairro Baixada, Sobradinho RS, CEP: 96900 000, Telefone: 51 37423321, email: emeimariavitoria@gmail.com.

2. Análise do processo no 001/2019/CME/SHO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/SHO nº 003, de 9 de janeiro de 2019, que estabelece as normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho. Entre os documentos, se destacam as seguintes peças:

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

2.2. Ofício nº 07, de agosto de 2019, da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Vitória Pohlmann, solicitando o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da referida Escola;

2.4. Cópia do Decreto Municipal nº 3415, de 08 de setembro de 2010, que “altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Bena para Escola Municipal de Educação Infantil Maria Vitória Pohlmann ”;

2.5. Cópia do Número de Inscrição Cadastral (NIC);

2.7. Planta baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos;

2.8. Cópia Alvará da Vigilância Sanitária;

2.9. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

2.10. Cópia do Projeto Político-Pedagógico;

2.11. Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Vitória Pohlmann;

2.12. Fotografias atualizadas de cada dependência do estabelecimento;

2.14. Quadro Técnico Administrativo Docente, com os devidos certificados de escolaridade;

2.15. Anexo III da Resolução CME/SHO nº 003/2019, devidamente preenchido;

3. Análise da Comissão de Educação Infantil – CEI

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

Dos anexos da Resolução CME/SHO nº 003/2019 e dos Relatórios das Verificações “in loco” da Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/SHO, destacam-se:

3.1 Espaços equipados para recepção à entrada da Escola e Sala para o Setor Administrativo e Pedagógico, mobiliadas e equipadas para Diretora e Coordenadora Pedagógica realizarem atendimentos e tarefas diárias da instituição, e onde podem ser atendidos os pais e/ou visitantes, bem como a equipe de trabalho;

3.2. quatro (04) Salas de Atividades para atendimento de crianças de um a cinco (05) anos e onze (11) meses, sendo que uma (01) destas são Maternal A, que contam com local para higienização, lavatório com água quente/fria e trocador próximo às salas de atividades. Todas as salas com mobiliário adequado. Contam com iluminação própria e ventilação direta, espaço compatível ao número de crianças que respeita a área mínima exigida na Resolução CME/SHO nº 003/2019;

3.3. Pátio para o desenvolvimento de Atividades Múltiplas, com equipamentos adequados, que possibilitam um trabalho pedagógico e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças;

3.4. Instalações sanitárias suficientes, adequadas e equipadas à faixa etária atendida;

3.5. Espaços externos, cobertos e descobertos, incluindo o solário, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres e caixa de areia;

3.6. Cozinha e Refeitório mobiliados e equipados, possui dispensa bem organizada, bem como lavanderia;

II. CONCLUSÃO

II. CONCLUSÃO

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO – RS

4. A análise das peças apensadas ao processo permite constatar que foi cumprida a providência da referida Escola, estabelecida por este Conselho no Parecer CME/CEI no 003/2021, no que se refere ao Alvará Sanitário, Alvará de prevenção de incêndios – APPCI, curso de primeiros socorros, atualização do Plano de Carreira que inclui as monitoras como Diretoras e Coordenadoras pedagógicas.

5. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:

5.1. Declara Apta a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Vitória Pohlmann, para o atendimento de crianças de um (01) ano a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade de acordo com o prazo estabelecido na Resolução CME/SHO 003/2019

Conselho Municipal de Educação de Sobradinho

Comissão de Educação Infantil

Fabiane Limberger – Assessora Técnica

Sinara de Freitas

Catiele Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME de Sobradinho.

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de agosto de 2022.